



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO
DA ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO
REZENDE DOS SANTOS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, unidade escolar para atendimento dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A unidade escolar de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.


Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da referida Escola Municipal no seguinte endereço: Rua Carmelita Lana, 211, Bairro Satélite, neste Município.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da manutenção da unidade escolar criada por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
010437/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação.: OFICIO Nº610/2011ENCAMINHAMENTO (PROJETOS DE LEI Nº104, 125-E, 126-E, 129-E, E 130-E-2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 16/12/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA
Assinatura: _____

Sanção 16/12/11

Vence 06/01/11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011

CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, unidade escolar para atendimento dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A unidade escolar de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.


Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da referida Escola Municipal no seguinte endereço: Rua Carmelita Lana, 211, Bairro Satélite, neste Município.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da manutenção da unidade escolar criada por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
– Presidente da Câmara –


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 126-E-2011**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 126-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *“Cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal “Pedro Rezende dos Santos”, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 126-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que “*Cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal “Pedro Rezende dos Santos”, e dá outras providências*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO

15 / 12 / 11

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011

CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, unidade escolar para atendimento dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A unidade escolar de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento..

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da referida Escola Municipal no seguinte endereço: Rua Carmelita Lana, 211, Bairro Satélite, neste Município.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da manutenção da unidade escolar criada por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011** **EXPEDIENTE**

06/12/11

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal "Pedro Rezende dos Santos", e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011.**

EXPEDIENTE

06/11/2011

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal "Pedro Rezende dos Santos", e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Cria e autoriza o funcionamento da Escola Municipal "Pedro Rezende dos Santos", e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a criação e autorização de funcionamento da Escola Municipal "Pedro Rezende dos Santos", unidade escolar de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Em decorrência de sua autonomia, o Município é competente para organizar e manter os serviços públicos municipais (art. 30 da CRFB/88), criar órgãos municipais, dentre outros.

Primeiramente, é preciso analisar a distribuição constitucional de competências em matéria de educação. O artigo 30, inciso VI da Constituição da República determina que compete aos Municípios: "*manter, com a cooperação técnica e financeira, da União e dos Estados programas de educação infantil e de ensino fundamental.*" O referido dispositivo é complementado pelo artigo 211, caput e § 2º, da Lei Maior, que estabelece que "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino*", e que os "*Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*"

Para além da repartição de competências, é preciso identificar os princípios constitucionais e legais que devem informar o sistema nacional de educação. Esses princípios podem se encontrados no artigo 206 da Constituição da República e no artigo 3º da LDB. São eles: o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na Escola; a liberdade de aprender, ensinar e pesquisar; o princípio do pluralismo; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; a valorização dos profissionais da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia do padrão de qualidade; valorização da experiência extra-escolar; e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei ora em análise, cumpre salientar que se entende por iniciativa o ato pelo qual se propõe ao Legislativo a elaboração de uma lei. Pode ser geral ou reservada, aquela é a regra, da qual esta última é a exceção. A iniciativa será geral quando, concorrentemente, o Chefe do Executivo, qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ou ainda, os cidadãos puderem submeter ao Legislativo determinado Projeto. Por outro lado, será reservada quando a matéria demandar a competência privativa do Chefe do Executivo, ou apenas dos membros do Legislativo.

No caso do Projeto de Lei em comento, temos a criação de uma unidade educacional, integrante da Rede Municipal de Ensino, com a denominação de Escola Municipal "Jadir Pinto de Azevedo", e por força do disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal a iniciativa de leis dessa natureza pertence à competência privativa do Sr. Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011.

Acrescente-se que a proposição encontra-se devidamente instruída com a documentação necessária à sua tramitação, estando junto ao Projeto cópia do Parecer do Conselho Municipal de Educação, bem como Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

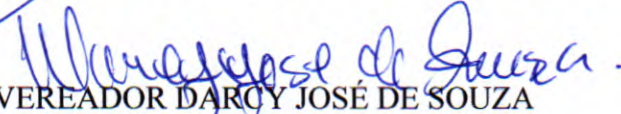
Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011

APROVADO



O art. 1º do Projeto de Lei nº 126-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, unidade escolar para atendimento dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A unidade escolar de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.”


APROVADO

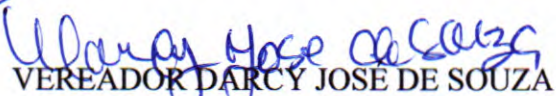
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-2011

O Projeto de Lei nº 126-E-2011 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

“Art. – As despesas decorrentes da manutenção da unidade escolar criada por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCÝ JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126 E/2011

“*CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal “Pedro Rezende dos Santos” para atendimento dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da referida Escola Municipal no seguinte endereço: Rua Carmelita Lana, 211, Bairro Satélite, neste Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

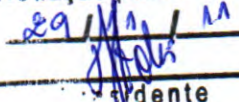
Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

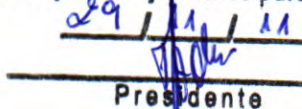

Moisés Matias Pereira
Secretário de Educação

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.



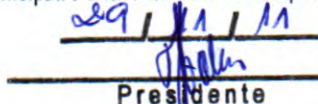
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer



Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer



Presidente

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de dezembro de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de dezembro de 2011

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Câmara Municipal de Consórcio Municipal de Lafaíete

SS-404-2011-1212-00000-15

A Comissão de Economia Financeira
Tributária e Orçamento desta Câmara Municipal
em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2011
decretou a aprovação do Projeto de Lei nº 1212/2011
com o seguinte teor:

A Comissão de Economia Financeira, Tributária e Orçamento
desta Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2011
decretou a aprovação do Projeto de Lei nº 1212/2011
com o seguinte teor:

A Comissão de Legislação e Jurisprudência
desta Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2011
decretou a aprovação do Projeto de Lei nº 1212/2011
com o seguinte teor:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. E /2011**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº E/2011 que
“CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL “PEDRO REZENDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei busca regulamentar o funcionamento e a criação da Escola Municipal “Pedro Rezende dos Santos”, localizada na Rua Carmelita Lana, 211 - Bairro Satélite.

A criação da Escola Municipal “Pedro Rezende dos Santos”, tem como grande objetivo, propiciar aos alunos condições para que busquem a condição humana, descobrindo a valor do SER. Como instrumento principal, há a preocupação de que o aluno construa o seu saber e que sua aprendizagem se dê através de sua experiência.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 11 estabelece que os Municípios incumbir-se-ão, dentre outras, de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

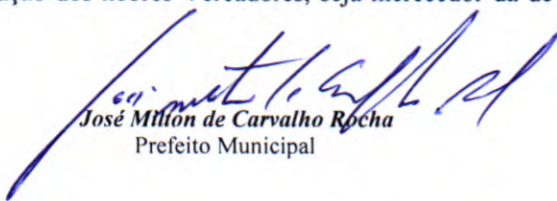
Em 2010, o prédio foi adaptado com o acréscimo de mais salas, instalações sanitárias e outros melhoramentos, com o objetivo de implantação de mais uma unidade escolar para atendimento dos alunos daquela região. As instalações passaram por vistoria de profissional habilitado, e se encontram em perfeitas condições quanto à segurança, resguardando assim, a integridade física, psicológica e sociológica de seus alunos e servidores.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 206:

“Art.206- A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir criticamente sobre a realidade e qualificando-o para o trabalho.

Parágrafo único – É dever do Município promover prioritariamente o atendimento pedagógico em creches, a educação pré-escolar e o ensino fundamental, além de expandir o ensino médio, com a participação da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.”

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei ~~126-10~~ 2011, de de 2011, foi utilizada a seguinte metodologia:

Custo Total da Despesa: Apurou-se tendo como base o custo de manutenção da Escola Municipal Pedro Rezende dos Santos, com pessoal, encargos, despesas correntes diversas e merenda, conforme Quadro abaixo:

Descrição	Salário Base	Encargos*	Custo Mensal
Despesa com Pessoal	190.332,00	43.776,36	234.108,36
Despesas Correntes Diversas	70.020,60	-	70.020,60
Merenda	13.536,00	-	13.536,00
TOTAL			317.664,96

* - férias regulamentares, 13º salário, INSS Patronal, PIS/PASEP e alíquota SAT

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2011, em que entrará em vigor a Lei proposta, na razão de 1/12 (um doze avos) e 12/12 (doze por doze avos) nos exercícios de 2012 e 2013, que são os dois exercícios subsequentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2011

As despesas ocorrem no custo de manutenção da Escola Municipal Pedro Rezende dos Santos, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2011 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo Anual
Custo 2011	26.472,08
Orçamento de 2011	130.043.000,00
Representação Percentual do Impacto	0,02%

Para o Exercício de 2012

As despesas ocorrem no custo de manutenção da Escola Municipal Pedro Rezende dos Santos, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2012, acrescido de 9% que é a revisão prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo Anual
Custo 2012	346.254,81
Orçamento de 2012	141.746.870,00
Representação Percentual do Impacto	0,24%

Para o Exercício de 2013

As despesas ocorrem no custo de manutenção da Escola Municipal Pedro Rezende dos Santos, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2013, acrescido de 9% que é a revisão prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo Anual
Custo 2013	377.417,74
Orçamento de 2013	154.504.088,30
Representação Percentual do Impacto	0,24%

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº ~~126-10~~ 2010 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2011.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2012 e 2013, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 28 de novembro de 2011



Moisés Matias Pereira
Secretária Municipal de Educação



Hermanno Antônio Rezende da Costa
Diretor Departamento Financeiro Contábil

Conselho Municipal de Educação

Parecer nº 005/2009

Aprovado em 22/12/2009

Processo nº 006/2009

Examina pedido de Autorização de Funcionamento do Ensino de Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal do Bairro Satélite em Conselheiro Lafaiete.

1 -Histórico

Por encaminhamento do Conselho Municipal de Educação, deu entrada 01/12/2009 processo a que se refere a ementa deste parecer.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa e devidamente informado, foi o mesmo assim distribuído em 22/12/2009 para relatar.

2- Mérito

O processo em exame foi organizado com observância dos artigo 17 da Resolução do CEE nº 449/2002.

As peças que instruem o pedido revelam o atendimento satisfatório das exigências enumeradas nas normas que regulam a matéria.

O Cotejo entre documentação apresentada e o Relatório de Verificação "In Loco" revela plena correspondência entre a situação alegada e a efetivamente encontrada pela comissão que visitou a instituição.

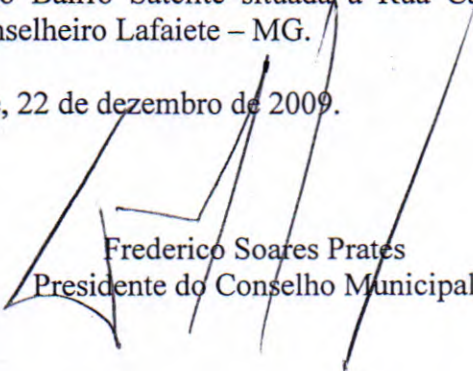
O referido relatório foi elaborado pelos Conselheiros Juzane Sueli Vieira Crespo de Castro e Leonardo Vieira de Rezende, manifestando-se favorável do pleito.

3- Conclusão

À vista do exposto, sou por que esse conselho se manifeste favorável à autorização pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, do funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Escola Municipal do Bairro Satélite situada, à Rua Carmelita Lana, nº 211- Bairro Satélite – Conselheiro Lafaiete – MG.

Este, o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 22 de dezembro de 2009.


Frederico Soares Prates
Presidente do Conselho Municipal

LAUDO DE VISTORA EM EDIFICAÇÃO

Objeto da Vistoria:

Escola Municipal Pedro Resende dos Santos

End. Rua Carmelita Santiago Lana nº 211 – Bairro Satélite

CEP- 36400 000

Conselheiro Lafaiete – MG

Responsável Técnico:

Engenheiro Civil CREA 12363/D

End. Praça Barão de Queluz nº 11- Centro (Secretaria de Educação)

CEP-36400 000

Conselheiro Lafaiete-MG


Por este instrumento, eu, Paulo Cesar de Carvalho, engenheiro civil, no uso de minhas atribuições profissionais, faço saber a todos que deste tenham ciência, que após criteriosa vistoria realizada nas instalações prediais da edificação, sito a Rua Carmelita Santiago Lana nº 211, bairro satélite Conselheiro Lafaiete-MG, onde esta instalada a escola municipal Pedro Resende dos Santos.

Pude constatar que esta edificação encontra-se em perfeitas condições quanto a sua segurança estrutural e ausência de patologias como, infiltrações em áreas sujeitas à umidade.

Como indicadores destas boas condições temos a ausência de fissuras nos elementos estruturais, como fundo de lajes e vigas e, ausência de fissuras diagonais na alvenaria de fechamento, o perfeito funcionamento das portas, esquadrias, instalações elétricas e hidro sanitárias.

Por ser verdade, firmo o presente,

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2010



Paulo Cesar de Carvalho

Engenheiro Civil CREA 12363/D

JUSTIFICATIVA

Atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro Satélite que solicitaram ao Governo Municipal, na pessoa do atual Secretário Municipal de Educação Prof. Wilson Rubens Tonholo de Rezende, a criação de uma escola, que irá atender a uma demanda de aproximadamente 170 alunos . Esta demanda tende a aumentar, devido ao crescimento do bairro.

Esta escola irá oferecer as seguintes modalidades de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil – 4 e 5 anos e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), podendo dependendo da demanda ser estendida até o 9º ano.

A Secretaria Municipal de Educação dispõe de pessoal técnico e pedagógico devidamente habilitado para compor o quadro de pessoal desta escola, conforme mencionado na proposta pedagógica.

A Escola Municipal do Bairro Satélite a ser criada receberá a denominação de Escola Municipal “Pedro Rezende dos Santos”. A seguir breve histórico de Pedro Rezende dos Santos, justificando a denominação.

PEDRO REZENDE DOS SANTOS

Filho de José Joaquim dos Santos e Vicência Rezende, nasceu em 09/04/1900 em Lagoa Dourada, casado com Mariana Rezende com quem veio a ter 11 filhos, sendo 9 mulheres e 2 homens. Pedro Rezende veio morar em Conselheiro Lafaiete no ano de 1920.

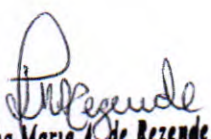
Em meados de 1947 mudou-se para o bairro da Barreira (atual Santa Cruz) em uma área de terra comprada do Dr. João Bernardo. Trabalhava na lavoura plantando hortaliças. Em 1953 vieram as obras da construção da antiga BR # (atual BR 040), que cortava sua propriedade. Após esse período, uma parte de sua propriedade foi vendida, onde se localiza a atual concessionária de Mercedes Benz (Auto Comércio).

Pedro Rezende continuou vivendo no que restou de sua propriedade, onde viu seus filhos casarem e construírem suas casas. Apesar de nunca ter freqüentado a escola, sempre foi uma pessoa curiosa e interessada sobre os assuntos do mundo e da época em que vivia, tendo anos depois sentido necessidade de conhecer novas culturas, viajando por vários países da Europa e também conhecendo várias regiões do Brasil.

Um de seus hobbies preferidos era tocar sanfona, tendo feito várias festas familiares e de amigos para se ouvir e dançar ao som do instrumento.

Através de seus esforços como agricultor, Pedro Rezende adquiriu as terras que um dia se tornariam parte da estrada federal e também contribuiu para o crescimento do bairro uma vez que outras frações de sua propriedade foram vendidas e se transformaram em pequenas empresas e comércios.

Faleceu em 23 de fevereiro de 1994 e hoje será homenageado dando nome a escola situada no Bairro Satélite.


Terezinha Maria A. de Rezende
Diretor de Departamento
Port. 029 / 2009



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Superintendência Regional de Ensino – Conselheiro Lafaiete

ANO – 2010

CÓDIGO: _____
NOME DA ESCOLA: E.M. "Pedro Rezende dos Santos"
ENDEREÇO:
RUA: Carmelita Santiago Lana N.º 211
BAIRRO: Satélite MUNICÍPIO Cons. Lafaiete
CEP: 36.400-000 TELEFONE _____
E-MAIL: lu.serra@yahoo.com.br
OUTROS ENDEREÇOS (SE POSSUIR):

ENDEREÇO	TURMA

SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: (X) ATIVIDADE () PARALISADA

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: () ESTADUAL (X) MUNICIPAL () PRIVADA

LOCALIZAÇÃO: () SEDE DE MUNICÍPIO (X) SEDE DE DISTRITO () ZONA RURAL

ENTIDADE PROPRIET. DO IMÓVEL: () ESTADUAL (X) MUNICIPAL () PRIVADA

FORMA DE OCUPAÇÃO: () PRÓPRIA (X) ALUGADA () CEDIDA

MODALIDADE DE ENSINO QUE A ESCOLA OFERECE:

- CRECHE (X) ENS. FUND. SÉRIES INICIAIS () EJA – FUND 1ª A 4ª
 PRÉ () ENS. FUND. SÉRIES FINAIS () EJA – FUND 5ª A 8ª
() ENS. MÉDIO () EJA – ENS. MÉDIO
 NÍVEL TÉCNICO: NOME DOS CURSOS _____

ASSINATURA DO DIRETOR OU RESPONSÁVEL: 

OBS: PREENCHER UMA FICHA POR ESCOLA.

HISTÓRICO

PEDRO

REZENDE DOS

SANTOS

Pedro Rezende dos Santos

09/04/1900 – 23/02/1994

Filho de José Joaquim dos Santos e Vicência Rezende, natural de Lagoa Dourada, casado com Mariana Rezende com quem veio a ter 11 filhos, sendo 9 mulheres e 2 homens, Pedro Rezende veio morar em Conselheiro Lafaiete na década de 1920.

Em meados de 1947 mudou-se para o bairro da Barreira (atual Sta. Cruz) em uma área de terra comprada do Dr. João Bernardo.

Trabalhava na lavoura, plantando hortaliças. Em 1953 vieram as obras de construção da antiga BR 3 (atual 040), que cortaria sua propriedade. Após esse período, uma parte de sua propriedade foi vendida, onde se localiza a atual concessionária da Mercedes Benz (Auto Comércio).

Pedro Rezende continuou vivendo no que restou de sua propriedade, onde viu seus filhos casarem e construírem suas casas. Apesar de nunca ter freqüentado a escola, sempre foi uma pessoa curiosa e interessada sobre os assuntos do mundo e da época em que vivia, tendo anos depois sentido a necessidade de conhecer novas culturas, viajando por vários países da Europa, e também conhecendo várias regiões do Brasil. Um de seus hobbies preferidos era tocar sanfona, tendo feito várias festas familiares e de amigos para se ouvir e dançar ao som do instrumento.

Atualmente a propriedade da família Rezende situa-se nas ruas Rogério Retore, Edson Eugênio e ainda a Travessa João Bernardo, onde boa parte de seus descendentes ainda vive.

Através de seus esforços como agricultor, Pedro Rezende adquiriu as terras que um dia se tornariam parte da estrada federal, e também contribuiu para o crescimento do bairro uma vez que outras frações de sua propriedade foram vendidas e se transformaram em pequenas empresas e comércios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matriz Curricular - 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental - 2010

Escola Municipal "Pedro Rezende dos Santos"

Áreas do Conhecimento	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		TOTAL ANUAL	
	AULA SEM. ANUAIS	CH ANUAL	AULA SEM. ANUAIS	CH ANUAL	AULA SEM. ANUAIS	CH ANUAL	AULA SEM. ANUAIS	CH ANUAL	AULA SEM. ANUAIS	CH ANUAL	AULA SEM. ANUAIS	CH ANUAL
BASE NACIONAL COMUM	7	280	7	280	7	280	7	280	7	280	35	1400 h
PORTUGUÊS	7	280	7	280	7	280	7	280	7	280	35	1400 h
MATEMÁTICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	10	400 h
CIÊNCIAS FIS. E BIOL. / PROG. / SAÚDE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	10	400 h
HISTÓRIA, CULTURA AFRO-BRASILEIRA/INDÍGENA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	10	400 h
GEOGRAFIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	5	200 h
ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	5	200 h
ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	5	200 h
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	10	400 h
SUBTOTAL BASE COMUM	24	960	24	960	24	960	24	960	24	960	120	4800 h
PARTE DIVERSIFICADA												
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	3	120 h
REDAÇÃO/LITERATURA											2	80 h
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	5	200 h
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000 h	25	1000 h	25	1000 h	25	1000 h	25	1000 h	125	5000 h

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	5 dias
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200
MÓDULO AULA	48 min.
DURAÇÃO DO RECREIO	20 min.
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66:40min.
CARGA HORÁRIA ANUAL	800:00 h
AULAS ANUAIS	1000

OBSERVAÇÕES

- * Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.
- * Educação ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências.
- * E.M.C. e O.S.P.B. integradas a História e Geografia.
- * Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de Artes, de Literatura e História Brasileira.
- * Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
- * Educação para o trânsito ministrada sob a forma de atividades, integradas à Ciências.
- * No último dia útil de cada semana, em todos os turnos, acontecerá instante cívico.
- * Aulas de xadrez e música extra-turno.

Conselheiro Lafaiete, 2010

Melaine

Diretor

[Assinatura]

Coordenador Pedagógico

Aprovada pelo CME em ___/___/___

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEMED
MATRIZ CURRICULAR - Educação Infantil
1º e 2º PERÍODO

Escola Municipal "Pedro Rezende dos Santos" 2010

REFERENCIAL CURRICULAR

Indicadores fixos

Formação pessoal/ Conhecimento do mundo	Identidade e Autonomia	Limitações e possibilidades de autoconfiança	Carga horária anual: 800 horas Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias na semana: 05 Duração do turno: 4 h. diárias Duração do recreio: 20 min.	
	Música			
	Linguagem / Códigos Oraís e Escritos			
	Corpo e Movimento			
	Ling. Artística- Diversidade cultural infantil - afro-brasileira			
	Natureza e Tecnologias			
	Vida e Sociedade			
	Conhecimentos Matemáticos			
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			10 horas
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
Oficinas de Artes -				
Atividades Recreativas				
Formação de hábitos				
Vídeos Infantis				
Hora de Ouvir / "Ler" Histórias				
CARGA HORÁRIA SEMANAL	8 h 20 min.			
Subtotal	18 h 20min			
Recreio	1 h 40 min			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA :	20 h / semanais			

Cons. Lafaiete, 2010 **Aprovada em** / /

Diretor(a) *[Assinatura]*

[Assinatura]